

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Licitação do Tipo Menor Preço para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação com o fornecimento de materiais, no Município de Sorocaba/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 001/07

PROCESSO CPL Nº 110/07

ESCLARECIMENTOS Nº 1

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital, ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital.

Perguntas / Respostas

1- O edital não deveria em sua parte de qualificação econômico-financeira, exigir dos participantes a garantia para participação?

R: Não. O § 2º do art. 31 da Lei 8666/93, estabelece que a Administração poderá (e não deverá) exigir garantia como comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes. O entendimento doutrinário segue a linha de que, se já exigido o capital mínimo, como no caso do item 3.3.1 do edital, a cumulação de garantia não é permitida.

2 - E esta garantia se exigida não deveria ter uma data limite para sua participação?

R: Prejudicada, à vista da resposta anterior.

3 - Os atestados para comprovação da capacidade técnica não deveriam ser somente em nome da empresa, pois o contrário corre-se o risco de empresas não estruturadas se aventurarem no certame licitatório podendo trazer prejuízos a este órgão público?

R: Não. O art. 30, II, § 1º, I da Lei 8666/93 restringe a comprovação de aptidão à apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional, aí incluídos aqueles emitidos em nome do profissional responsável por execução de serviço de característica semelhantes às do objeto da licitação.

4- Igualmente a garantia, a visita técnica não deveria ter uma data final para sua realização?

R: O art.30, inc. III, da Lei 8666/93, não estabelece prazo para a realização da visita, ficando isso a critério da Administração Pública, que poderá limitar ou não as datas, desde que todos os interessados tenham ampla possibilidade para se inteirarem das condições locais, de modo que nenhum deles fique prejudicado no certame.

Nesse sentido, para melhor especificar as datas, dando com isso um atendimento com maior qualidade aos licitantes, a CPL alterou o instrumento convocatório, estabelecendo os dias e horários em que isso poderá ser realizado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5 – No anexo II – Quantitativo – Em relação ao TSP, fala que nos banheiros deverão ter 02 funcionários por horário no masculino e feminino, totalizando 04 funcionários, porém, no quadro de funcionários por categoria/horários, diz que no TSP será 1 funcionário, totalizando 2 funcionários por horário. Qual a quantidade correta, pois dependendo, o número de funcionários sofre alteração.

R: A quantidade correta é 1 por horário, nesse sentido o edital foi retificado, reabrindo o prazo desta licitação. Retificação segue anexo.

6 – No item 3.4.1 – Registro ou inscrição no CRQ ou CRA, acreditamos não haver necessidade de tal registro, pois nosso segmento é prestação de serviço, ou seja, mão – de – obra e como se trata de um segmento que não exige nível superior, vejo que nesse caso não se encaixaria tal exigência.

R: O registro ou inscrição da entidade profissional competente é exigência estabelecida no art. 30,I, da Lei 8.666/93. No caso de serviços gerais, limpeza e conservação, as entidades fiscalizadoras são aquelas indicadas no edital. O recrutamento e seleção de pessoal, e a locação de mão –de – obras, são atividades profissionais do Administrador, conforme art. 3º do Decreto nº 61.934/67; já serviços auxiliares de higiene e limpeza executados em prédios são atividades na área da química, de acordo com a Resolução Normativa CRQ nº 122/90.

7 – No item 3.4.3 – Pergunto sobre licença/alvará para funcionamento, visto que vendemos mão-de-obra especializada.

R: Como a própria interessada afirma, parte dos serviços refere-se a mão-de-obra especializada, no caso, tal especialização diz respeito à aplicação de saneantes. O artigo 39 do Decreto Estadual nº 12.479/1978 determina que “as empresas aplicadoras de saneantes domissanitários somente poderão funcionar depois de devidamente licenciadas e tendo em sua direção técnica um responsável legalmente habilitado, como termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente”. Assim, tal exigência atende o disposto no art. 30, IV, da Lei 8666/93.

8 – No item 3.4.5. – Licença/alvará de funcionamento e do responsável técnico.

R: Vide respostas anteriores.

9 - No item 3.4.6.1 – Como teremos responsável técnico, se tratando de empresa de limpeza, conservação, ajudante geral, enfim, um ramo que não exige nível superior.

R: As áreas de atuação da empresa estão sujeitas, por Lei, à fiscalização das entidades acima mencionadas. A Lei 8666/93 em seu art. 30, II, § 1º, I, remete a comprovação de aptidão à apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional, considerada a existência de profissional de nível superior, mas o profissional deve enquadrar-se nas categorias reconhecidas pela respectiva entidade profissional.

10 – O registro que menciona o item 3.4.2 deve ser nos dois conselhos solicitados no item 3.4.1, ou apenas um dos conselhos será o suficiente para atender o edital, ou no conselho que abranger as maiores categorias possíveis?

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

R: a licitante deverá ser registrada ou inscrita no CRQ e no CRA. Isso porque recrutamento e seleção de pessoal, e locação de mão-de-obra, são atividades profissionais do Administrador, conforme art. 3º do Decreto nº 61.934/67; já serviços auxiliares de higiene e limpeza executados em prédios são atividades na área da Química, de acordo com a resolução Normativa CRQ nº 122/90.

Os atestados, porém deverão ser registrados cada qual junto à entidade pertinente aos respectivos serviços.

11 - A Carta referida no item 4.1.2 se refere a uma declaração da empresa indicando o banco, agência e conta corrente ou devemos solicitar uma carta do banco indicando dados de autorização para receber.

R: Considerando o disposto no item 4.1.7, a carta de autorização deve ser emitida pela própria licitante.

12 - Quais serviços os ajudantes gerais irão acompanhar ou realizar: junto ao pessoal da limpeza ou aos carpinteiros, jardineiros, eletricista, encanador, pintores ou pedreiros? Ou ainda realizarão serviços que não se confundem com os indicados? (Para que possamos enquadrar na categoria correta).

R: As atribuições dos ajudantes gerais estão descritas no quadro de atribuições específicas do Anexo I do edital.

13 - Os serviços previstos na Observação item 1 do Anexo II serão comunicados antecipadamente à contratada ou pode ocorrer a movimentação dos funcionários para outros locais dentro do expediente normal sem a prévia comunicação à Contratada? E qual a quantidade de transferências previstas no mês para estas áreas?

R: Os postos de serviços serão solicitados, previamente por meio de ordens de serviços, podendo, em caráter de emergência ocorrer movimentações não previstas. Com relação a quantidade de movimentação programada, esclarecemos que será, no mínimo uma vez ao dia, todos os dias do mês.

Sorocaba, 19 de novembro de 2007.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações